

PORTARIA Nº 10, de 14 de abril de 2020.

Dispõe sobre a utilização, pelo SINDSEMP-BA, do SICAS (Sistema de Informações para Conselhos, Associações e Sindicatos), com vistas à realização de assembleias virtuais e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (SINDSEMP-BA), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o quanto disposto no Estatuto do SINDSEMP-BA e,

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma política de gestão capaz de fomentar o planejamento e orientar as ações desta Entidade Sindical;

CONSIDERANDO a possibilidade de realização de Assembleias em ambiente virtual, conforme disposto no art. 11 do Estatuto, com vistas a facilitar a participação de todos os filiados nas deliberações da Entidade; e,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de uma ferramenta capaz de dar suporte à realização de assembleias em ambiente virtual, bem como de expor orientações e normas preliminares para utilização desse mecanismo,

RESOLVE:

Art. 1º – Implantar o SICAS (Sistema de Informações para Conselhos, Associações e Sindicatos), como ferramenta oficial do SINDSEMP-BA para realização das Assembleias Gerais, em ambiente Virtual.

§1º - O referido sistema deverá ser acessado, exclusivamente, no endereço eletrônico: sicas.com.br

§2º - O acesso ao ambiente virtual ocorrerá com o cadastramento de uma senha, de uso pessoal e intransferível, vinculada ao *login* do filiado (que deve ser o número do respectivo CPF), podendo ocorrer a partir da publicação dessa Portaria.

§3º - O Edital de Convocação da Assembleia Virtual fará a exposição de demais orientações e regras de utilização do sistema, bem como estabelecerá também o tempo de duração e o período de debates e votação.

Art. 2º – A lista de presença e a Ata da Assembleia serão geradas pelo SICAS, após finalização dos trabalhos, com as formalidades de estilo.

Art. 3º – O sistema ora implantado representa apenas uma ferramenta de suporte à execução do procedimento em meio virtual, aplicando-se à essa modalidade de Assembleia as mesmas regras dispostas no Estatuto para Assembleias Presenciais.

Art. 4º – Ficam responsáveis pelo cumprimento desta Portaria a Diretoria Jurídica e a Diretoria Administrativa.

Art. 5º – Os casos omissos desta portaria serão dirimidos em conjunto pela Diretoria Executiva.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Erica Oliveira de Souza
Diretora-Presidente